



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 27/08/20
SECRETARIA GERAL

REQUERIMENTO Nº 019 /2020

Senhor Presidente,

A Vereadora Lene Teixeira Sousa Gonçalves, requer, nos termos regimentais, as seguintes informações da **Secretária Municipal de Saúde referente ao Pregão Eletrônico Nº 021/2020 SMG/SMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008.076.2020/03542, LICITAÇÃO COMPRASNET N.º 003/2020, que consagrou como vencedora a Empresa EDITORA TURISMO & NEGÓCIOS LTDA:**

1. Cópia do todo o processo de licitação que resultou em contrato com a empresa Editora Turismo & Negócios Ltda;
2. Cópia dos os recursos interpostos pelas outras empresas concorrentes;
3. Cópia de todo o cronograma referente às publicações enviado pela Prefeitura para empresa Editora Turismo & Negócios Ltda desde o inicio da vigência do contrato;
4. Cronograma das publicações e veiculo de divulgação utilizado;
5. Cópia das Notas Fiscais referentes a essas publicações;
6. Cópia das Notas de Empenho parciais referentes a cada Nota Fiscal.

Leine

Plenário Elísio Felipe Reyder, 25 de agosto de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 27/08/20
SECRETARIA GERAL

REQUERIMENTO Nº 10 /2020

Senhor Presidente,

A Vereadora Lene Teixeira Sousa Gonçalves, requer, nos termos regimentais, as seguintes informações do **Secretário Municipal de Governo** referente à **DISPENSA DE LICITACAO 000005/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 876202002417, que consagrou como vencedora a Empresa EDITORA TURISMO & NEGÓCIOS LTDA:**

1. Cópia do processo de licitação que resultou em contrato com a empresa Editora Turismo & Negócios Ltda;
2. Cópia de todo o cronograma referente às publicações enviado pela Prefeitura à empresa Editora Turismo & Negócios Ltda desde o início da vigência do contrato;
3. Cronograma das publicações e veículo de divulgação utilizado;
4. Cópia das Notas Fiscais referentes a essas publicações;
5. Cópia das Notas de Empenho parciais referentes a cada Nota Fiscal.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 25 de agosto de 2020.

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
Vereadora



REQUERIMENTO Nº 24 /2020

Senhor Presidente,

A Vereadora Lene Teixeira Sousa Gonçalves, requer, nos termos regimentais, as seguintes informações do **Secretário Municipal de Comunicação Social** referente à **Concorrência Nº 08/2019 - - SECOM, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 876201910665**, que consagrou como vencedora a **Empresa Brasil84 Publicidade E Propaganda Ltda - Me**:

1. cópia de **todo o cronograma referente às atividades desenvolvidas entre a Prefeitura e a empresa Brasil84 Publicidade E Propaganda Ltda - Me** desde o início da vigência do contrato;
2. cópia de todas as atividades realizadas pela **empresa Brasil84 Publicidade E Propaganda Ltda**, bem como:
 - a. o conjunto das atividades realizadas integradamente com o objetivo de estudo, de planejamento, de conceituação, de concepção, da criação, de execução interna, de intermediação e de supervisão e execução externa, de compra de mídia e de distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade.
3. Cópia das todas as atividades complementares e dos serviços especializados pertinentes ao:
 - a) planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
 - b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias e redes sociais;

Lene T



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência.
4. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no Edital na alínea 'a' do subitem 2.1.1 que tem como finalidade de:
- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do MUNICÍPIO DE IPATINGA, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
 - b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
 - c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
5. Cronograma das publicações e veículo de divulgação utilizado;
6. Cópia das Notas Fiscais referentes a essas publicações;
7. Cópia das Notas de Empenho parciais referentes a cada Nota Fiscal.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 25 de agosto de 2020.

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
27/08/20
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 22 /2020

Senhor Presidente,

A Vereadora Lene Teixeira Sousa Gonçalves, requer, nos termos regimentais, a seguinte informação da **Secretária Municipal de Educação**:

1. Cópia do Projeto de Atuação dos psicólogos contratados para atuar na Educação, contendo as seguintes informações:

- Serviço prestado
- Objetivos geral e específicos do serviço
- Base teórica utilizada para atuação
- Descrição das atividades desenvolvidas
- Local de desenvolvimento das atividades
- Público alvo atendido (idade, sexo, escolaridade, escola, bairro)
- Há Articulação com rede (saúde, assistência social, outros)? Se sim, como é realizado?
- Quem acompanha e avalia a atuação dos profissionais na Secretaria? E como é realizada a avaliação das atividades e dos resultados?

Plenário Elísio Felipe Reyder, 24 de agosto de 2020.

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 27/08/20
SECRETARIA GERAL

REQUERIMENTO Nº 23 /2020

Senhor Presidente,

A Vereadora Lene Teixeira Sousa Gonçalves, requer, nos termos regimentais, seja designada Audiência Pública Virtual, a ser realizada em data marcada posteriormente, **para discutir a Lei Federal 13935/19, que dispõe sobre a Presença de Psicólogos e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação, e sua implementação no município de Ipatinga.**

Requer sejam expedidos convites com o link da transmissão da Audiência para todas as autoridades para composição da mesa e demais convidados cuja relação será encaminhada ao setor competente- informando plataforma utilizada na transmissão, data e horário da realização do evento, e ainda a divulgação do evento no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ipatinga e imprensa local.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 24 de agosto de 2020.

Leneit

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
Vereadora



PARECER E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 66/2020

De iniciativa da vereadora Lene Teixeira Sousa Gonçalves, o projeto que “Define parâmetros para o Índice de Qualidade do Ar do Município de Ipatinga e dá outras providências.”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 66/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

“Define parâmetros para o Índice de Qualidade do Ar do Município de Ipatinga e dá outras providências.”

Art. 1º O Índice de Qualidade do Ar do Município de Ipatinga será mensurado considerando-se os resultados de análises contínuas de todos os possíveis agentes poluentes, em especial os seguintes:

I - dióxido de enxofre (SO₂);

II - monóxido de carbono (CO);

III - material particulado com diâmetro equivalente de corte de 10 (dez) micrômetros (MP-10);

IV - material particulado com diâmetro equivalente de corte de 2,5 (dois vírgula cinco) micrômetros (MP-2,5);

V - partículas totais em suspensão - PTS;

VI - dióxido de nitrogênio (NO₂);

Leriet



VII -ozônio (O3);

VIII - benzeno (C6H6);

IX - partículas sedimentáveis;

X – partículas ultrafinas.

Art. 2º O Índice de Qualidade do Ar do Município de Ipatinga terá como referência os valores guia de qualidade do ar recomendados pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e, obedecerá aos parâmetros fixados na Deliberação Normativa COPAM 01/81, bem como dos parâmetros de qualidade do ar progressivamente fixados na Resolução CONAMA nº 491/2018 ou outra norma que vier a substituí-la.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se empreendimentos de grande potencial poluidor/degradador cujas atividades estejam enquadradas de acordo com seu porte e potencial poluidor/degradador estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 ou outra norma que vier a substituí-la.

Art. 4º Os empreendimentos de pequeno, médio e grande porte que apresentarem grande potencial poluidor/degradador ao meio ambiente deverão implantar e manter rede de monitoramento específica, sistema de monitoramento contínuo de partículas sedimentáveis e gases inaláveis, consistindo na instalação de pontos de coletas de sedimentáveis, bem como a instalação de 04 coletores em cada ponto de coleta, observando as normas técnicas vigentes, permitindo que a quantidade de massa coletada seja suficiente para a caracterização das análises químicas e a comparação com outros estudos. Sendo seus dados, depois de compilados, transmitidos em tempo real aos painéis eletrônicos dispostos em locais públicos.

§ 1º Os empreendimentos citados no caput deverão promover e manter a instalação de, pelo menos, 01 (um) painel indicativo da qualidade do ar em cada uma das regionais do Município - sem prejuízo daqueles já previstos no art. 4º-A da Lei nº 2.616, de 03 de novembro de 2009.

§ 2º Os pontos de coletas serão instalados, em paralelo, em cada regional do município sempre observando as normas técnicas vigentes indicando o espaçamento entre os pontos.

§ 3º Os locais para instalação dos pontos de coletas e fixação dos painéis eletrônicos serão determinados pelo órgão competente pelo licenciamento ambiental.

§ 4º Os dados coletados nos pontos serão compilados e encaminhados mensalmente, dentro do mês subsequente à coleta, para Conselho Municipal do Meio Ambiente, FEAM e MP, bem como os dados de monitoramento contínuo de partículas sedimentáveis e gases inaláveis com transmissão online e em tempo real.

§ 5º Os empreendimentos mencionados no caput que possuir

Leinet



pátios de estocagem a céu aberto deverão adotar procedimentos urgentes para controlar a incidência do vento, diminuindo a poeira oriunda das pilhas de materiais armazenados e evitando a rápida dispersão dos poluentes.

Art. 5º O acesso às informações da rede de monitoramento da qualidade do ar de Ipatinga será publicado em local de destaque e fácil localização no website institucional da Empresa e da Prefeitura. Podendo ser consultada e liberada cópia à população através do terminal instalado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA.

Art. 6º Os empreendimentos com grande potencial poluidor/degradador ao meio ambiente deverão encaminhar ao MP, FEAM, Conselho Municipal do Meio Ambiente e à Comissão de Urbanismos, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de Ipatinga e manter em seu sítio eletrônico:

I – Estudos técnicos de identificação das fontes fixas e difusas de emissão de partículas sedimentáveis de sua planta industrial;

II – Quantificação e qualificação das partículas sedimentáveis emitidas pelas fontes fixas e difusas;

III – Plano de controle e mitigação da dispersão de partículas sedimentares oriundas das fontes identificadas sob sua responsabilidade;

IV – Estudos semestrais de percepção da população de incômodo causados pelas partículas sedimentáveis;

V – Relatórios semestrais pormenorizados de todas as medidas que estão sendo implantadas, com previsão de prazo, cronograma e detalhamento do impacto de medidas na redução e prevenção da emissão de partículas sedimentáveis e gases inaláveis, bem como os reflexos no índice apontado pela rede de monitoramento.

VI – Cópia dos estudos ambientais que instruirão os pedidos de licenciamento das atividades ou renovação, se requerido pelo órgão ambiental responsável, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 1º Os estudos técnicos mencionados no inciso I levarão em conta os inventários ambientais em elaboração para fins de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes e deverão ser apresentados no prazo máximo, improrrogável, de 15 meses a contar do início de operação da rede de monitoramento.

§2º O Plano de controle e mitigação da dispersão de partículas sedimentares e gases inaláveis mencionado no inciso II será apresentado dentro do prazo de 30 dias, improrrogável, após a apresentação dos estudos mencionados no inciso I.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores a multa diária, fixada em 500 Unidades Fiscal Padrão do Município de Ipatinga, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos financeiros decorrentes da

Levi

André

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

aplicação da multa estabelecida neste artigo deverão ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente Leis nº 3279/2013.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 27 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
PRESIDENTE


Gustavo Morais Nunes
RELATOR


Antonio José Ferreira Neto
VICE-PRESIDENTE



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 68/2020

De iniciativa do vereador Jadson Heleno Moreira, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, que “Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Educacional Vale do Aço - RPS.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 68/2020

“Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Educacional Vale do Aço - RPS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação Esportiva e Educacional Vale do Aço – RPS “ASSEEVA RPS”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Águas Marinhas, nº. 100, Ap. 301, Bairro Iguaçu, CEP 35.162-014, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º São objetivos da Associação Esportiva e Educacional Vale do Aço – RPS “ASSEEVA RPS”:

- I. Dar atenção a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos na promoção de princípios e valores éticos e morais;
- II. Integração e fortalecimento de vínculos familiares, da saúde, educação, cultura, esporte e lazer em todas as suas modalidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 27 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
PRESIDENTE


Antônio José Ferreira Neto
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes Oliveira
RELATOR



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 69/2020

De iniciativa do Vereador Adiel Fernandes de Oliveira, o projeto epigrafado “*Dispõe sobre denominação de Rotatória*”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 69/2020

“Dispõe sobre denominação de Rotatória.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Passa a denominar-se **Engenheiro Rinaldo Campos Soares** a rotatória localizada no encontro da Avenida das Nações com Avenida Itália, no Bairro Cariru.

Art. 2º O setor competente da municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 27 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
PRESIDENTE


Antônio José Ferreira Neto
VICE PRESIDENTE


Gustavo Moraes Nunes
RELATOR



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 70/2020

De iniciativa do vereador Jadson Heleno Moreira, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, que “Declara de utilidade pública a Associação HELPY FAMILY.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 70/2020

“Declara de utilidade pública a Associação HELPY FAMILY.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação HELPY FAMILY, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. José Raimundo, nº. 3559, Bairro Granjas Vagalume, CEP 35.164-013, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º São objetivos da Associação HELPY FAMILY:

I - anunciar o grande amor de Deus manifesto na pessoa de Jesus Cristo;

II - ministrar a salvação nos lares, usufruindo das questões familiares, tomando-a como estratégia missionária;

III - atribuir às atividades eclesiais, apoiando espiritualmente, seguindo de obras sociais conscientizando todas as camadas sociais para as demandas existentes para as responsabilidades sociais, resgatando os valores familiares;

IV - criar Núcleo de Apoio à Família (NAF) dando apoio social, jurídico, psicológico de acordo com a demanda encontrada na família;

V - expandir o evangelho de Jesus Cristo no Brasil e exterior, utilizando para isto, de todos os meios ao seu alcance e de uma estrutura que melhor lhe convier dentro da sua filosofia de trabalho;

VI - promover a educação missionária, teológica, uma cultura cristã.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, uma associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 27 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
PRESIDENTE


Antônio José Ferreira Neto
VICE-PRESIDENTE


Gustavo Morais Nunes
RELATOR



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 71/2020

De iniciativa dos Vereadores Lene Teixeira Sousa Gonçalves e Antônio José Ferreira Neto, o projeto epigrafoado “Altera o artigo 1º da Lei n.º 4089, de 11 de agosto de 2020”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 71/2020

“Altera o artigo 1º da Lei n.º 4089, de 11 de agosto de 2020.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 4089 de 11 de agosto de 2020 com a seguinte redação:

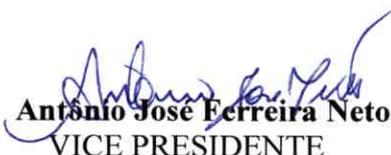
Art. 1º Passa a denominar-se Unidade de Saúde Izaltino Ventura, o prédio público à Rua Cristalina, nº30, Parque das Águas..

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 27 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
PRESIDENTE


Antônio José Ferreira Neto
VICE PRESIDENTE


Gustavo Moraes Nunes
RELATOR



DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2020

Dispõe sobre a Sustação dos efeitos dos artigos 4 a 6 do Decreto Municipal Nº 9.217/2019.

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação e De Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas da Câmara Municipal de Ipatinga no uso de suas atribuições do Artigo 65, XIV, do Regimento Interno, e considerando a aprovação em plenário do Requerimento 016/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam sustados os artigos 4 a 6 do Decreto Municipal Nº 9.217/2019.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor com sua publicação em sessão e pelos meios de comunicação que a transmite, sem prejuízo de publicação no órgão oficial do Município e em jornal de circulação no Município de Ipatinga.

Câmara Municipal de Ipatinga, 27 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
PRESIDENTE


Antônio José Ferreira Neto

VICE-PRESIDENTE


Gustavo Moraes Nunes
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Adiel Fernandes Oliveira
Presidente


Ademir Cláudio Dias
Vice-Presidente


Fábio Pereira dos Santos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Justificativa:

Conforme aprovação do Requerimento 16/2020 proposto pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação e De Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas em plenário, faz-se necessário à confecção do Decreto Legislativo para a Sustação dos Artigos 4 a 6 do Decreto Municipal 9.217/2019.

Levit